Mensagem nº 103/05

Proj. de Lei Complementar n.º 28/05
Documento n.º 2299/05

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.
Proc. nº 26129/97

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Art. 10, *caput*, parágrafo único, mantidos os incisos I e II

"Art. 10 – É facultado a qualquer cidadão dirigir consulta ou denúncia às repartições competentes sobre assuntos relacionados a interpretação e aplicação da legislação tributária.

Parágrafo Único – A consulta deverá ser formulada por escrito, vedado o anonimato, com objetividade e clareza e somente poderá focalizar dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação".

II - Art. 99, *caput*, acrescido de incisos I e II

"Art. 99 – Excetuando-se o disposto no inciso I do artigo 96, o valor da multa será reduzido se o infrator abrir mão do recurso e efetuar o pagamento da forma especificada:

I – em até 15 (quinze) dias, com redução de 50% (cinqüenta por cento);

II – em até 30 (trinta) dias, com redução de 20% (vinte por cento)".

III - Art. 101, *caput*, acrescido de parágrafo único

"Art. 101 – As multas não pagas no prazo de trinta dias do recebimento serão inscritas na dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da fruência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no *caput* os casos em que o infrator protocolizar recurso ou pedido de reconsideração, ficando suspensa a contagem do prazo, a partir da data do protocolo até o julgamento do mérito".

IV - Art. 110, *caput* e parágrafo único

"Art. 110 – As coisas apreendidas poderão ser restituídas, mediante comprovação de propriedade através de documento fiscal e acompanhado de requerimento e do Termo de Apreensão devidamente qualificado, exceto para artesãos, cuja comprovação será feita apenas pelo Termo de Apreensão, acompanhado de requerimento.

Parágrafo único – Aos proprietários que se recusarem a fornecer os dados para preenchimento do Termo de Apreensão não será fornecida cópia do Termo e as mercadorias não serão devolvidas".

V – Art. 111, acrescido de § 2º, passando o parágrafo único a 1º

" Art. 111 -

§ 1° – Atendidos os requisitos para liberação da mercadoria, o autuado deverá recolher na Tesouraria da Prefeitura, através de guia, 02 (duas) vezes o valor de que trata o artigo 250, para a atividade que estava exercendo.

§ 2° - Quando a apreensão recair em mercadorias que tenham prazo de validade expresso inferior a 10 (dez) dias, ou não tenham prazo de validade expresso, as mercadorias poderão ser doadas, a critério da Administração, a associações de caridade, creches e demais associações ou entidades beneficentes ou de assistência social".

VI - Art. 112, *caput*, mantido o parágrafo único

"Art. 112 - Verificando-se omissão não-dolosa do pagamento de tributo, ou qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida notificação preliminar contra o infrator, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, regularize a situação".

VII - Art. 115, suprimido o inciso I e mantidos os demais incisos

VIII – Art. 236, parágrafo único

" Art. 236 - .....

Parágrafo único – As Licenças serão concedidas sob a forma de Alvarás, que determinarão o tipo de atividade a ser exercida, horário de funcionamento, área e publicidade".

IX - Art. 242, inciso I, acrescido das alíneas "f" e "g" e inciso II, acrescido das alíneas "e" e "f", suprimidos o inciso III e os §§ 1º e 2º

"Art. 242 – As infrações serão punidas com multa de:

I – 03 (três) vezes o valor da Taxa de Localização e Funcionamento anual paga pelo contribuinte quando:

a – deixar de cumprir obrigação principal ou acessória, quando intimados pelo fisco;

b – deixar de retirar o Alvará de Funcionamento até 30 (trinta) dias da emissão;

c – negar-se a prestar informação ou de qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a Fiscalização Municipal;

d – deixar de fixar o Alvará de Funcionamento em local visível e de acesso público, no estabelecimento;

e – depositar objetos, materiais, mercadorias, mesas e cadeiras ou expor qualquer material à venda em passeio público ou logradouro público;

f – promover publicidade, propaganda ou qualquer tipo de divulgação, por qualquer meio, sem o devido licenciamento;

g - outras infrações não previstas neste Código.

II – 6 (seis) vezes o valor do tributo anual pago pelo contribuinte quando:

a – iniciar as atividades sem o devido licenciamento e não regularizar a atividade quando intimado pelo fisco;

b – violar ou falsificar documento ou escrituração para iludir o fisco ou fugir ao pagamento do tributo;

c – instruir pedido de isenção de Taxa com documento falso ou que contenha falsidade;

d – funcionar em horário diferente ao do Alvará de Funcionamento sem o pagamento de taxa de Prorrogação de Horário e/ou licença especial;

e – transgressão à Lei 690/60 (sossego público);

f – receber, ocultar mercadorias de vendedores ambulantes que não estejam devidamente licenciados junto à Prefeitura, ou que estejam vendendo mercadorias em locais para os quais não estejam licenciados".

X – Art. 245, § 1º, mantido o inciso I, e § 8º, mantidos os §§ 2º a 7º e acrescido do § 9º

" Art. 245 - .....

§ 1º - Para os casos em que a documentação mínima necessária exigida não for apresentada na sua totalidade será lavrado Termo de Vistoria e poderá ser expedida autorização, a título precário, com prazo de validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua expedição, que possibilitará o início das atividades pelo requerente, exceto quando o início das atividades necessitar de autorizações ou licenças de outros órgãos municipais, estaduais ou federais.

§ 8º - A concessão de Alvará para Localização e Funcionamento de posto de venda de combustíveis derivados de petróleo, gás natural veicular, biodiesel, álcool e outros fica condicionada à comprovação de que aquela é a atividade principal cadastrada junto ao Ministério da Fazenda no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e na Secretaria Estadual da Fazenda, além da comprovação do atendimento de outras exigências contidas na legislação estadual e federal.

§ 9º – O posto revendedor de combustíveis no varejo poderá manter outras atividades comerciais acessórias, sem, contudo, descaracterizar sua atividade principal como revendedor varejista de combustíveis e lubrificantes".

XI - Art. 250, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, acrescido de §§ 7º, 8º e 9º

"Art. 250 - A taxa é devida de acordo com a seguinte tabela:

GRUPO I - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
01. Agricultura e silvicultura	
01.1. Criação de animais	223,68
02. Extração vegetal	
02.1. Coleta de produtos vegetais não cultivados	223,68
02.2. Extração de madeira por madeireiros	223,68

Mensagem nº 103/05

03. Pesca e agricultura	
03.1. Pesca em alto mar, costeira e interior	
03.2. Agricultura e piscicultura	223,68
04. Extração de minerais	223,68
04.1.Extração de minerais metálicos	
04.2.Extração de minerais não metálicos	4528,73
04.3.Extração de combustíveis minerais	4528,73
04.4.Extração de minerais radioativos	4528,73
GRUPO II – INDÚSTRIAS	4528,73
05. Indústria de Produtos de Minerais não Metálicos	
05.1. Britamento e aparelhamento de pedras	
05.2. Fabricação de cal	279,60
05.3. Fabricação de telhas, tijolos e artigos de barro cozido	279,60
05.4. Fabricação de material cerâmico	279,60
05.5. Fabricação de cimento	279,60
05.6. Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso	279,60
05.7. Fabricação e elaboração de vidro e cristal	279,60
05.8. Beneficiamento e preparo de minerais não ferrosos	279,60
05.9. Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais	279,60
06. Indústria Metalúrgica	279,60
06.1. Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos	
06.2. Metalurgia dos metais não-ferrosos, em forma primária	279,60
06.3. Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas	279,60
06.4. Fabricação de estruturas metálicas	279,60
06.5. Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço	279,60
06.6. Estamparia, funilaria e lataria	279,60
06.7. Serralheria e fabricação de tanques, reservatórios e similares	279,60
06.8. Fabricação de cutelaria, armas e ferramentas manuais	279,60
06.9. Têmpera e cementação de aços, recozimento de arames	279,60
06.10. Fabricação de artigos de metal não especificado e classificado nos itens anteriores	279,60
07. Indústria Mecânica	279,60
07.1. Fabricação de máquinas motrizes não elétricas	

07.2. Fabricação de máquinas de ventilação e refrigeração	279,60
07.3. Fabricação de máquinas e ferramentas operatrizes	279,60
07.4. Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura	279,60
07.5. Fabricação de máquinas , equipamentos e aparelhos diversos	279,60
07.6. Fabricação de cronômetros e relógios elétricos ou não	279,60
07.7. Fabricação e montagem de tratores e similares	279,60
07.8. Reparação e manutenção de tratores e similares	279,60
07.9. Reparação e manutenção de elevadores	279,60
08. Indústria de Material Elétrico e de Comunicações	
08.1. Construção de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica	279,60
08.2. Fabricação de material elétrico, exceto para veículos	279,60
08.3. Fabricação de lâmpadas	279,60
08.4. Fabricação de material elétrico para veículos	279,60
08.5. Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios	279,60
08.6. Fabricação de material eletrônico	279,60
08.7. Fabricação de material de comunicação	279,60
08.8. Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos	279,60
09. Indústria do Material de Transporte	
09.1. Construção e reparação de embarcações, de caldeiras e de máquinas	279,60
09.2. Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários	279,60
09.3. Fabricação de veículos auto-motores, peças e acessórios	279,60
09.4. Fabricação de carrocerias para veículos auto-motores, exceto chassis	279,60
09.5. Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não, e motociclos, inclusive peças e acessórios	279,60
09.6. Construção, montagem e reparação de aviões	279,60
09.7. Fabricação de outros veículos, inclusive peças e acessórios	279,60
09.8. Fabricação de estofados e capas para veículos	279,60
10. Indústria da Madeira	
10.1. Desdobramento da madeira	279,60
10.2. Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	279,60
10.3. Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada	279,60
10.4. Fabricação de artigos de tornoaria e de madeira arqueada	279,60

10.5. Fabricação de artigos diversos de madeira	279,60
10.6. Fabricação de artefatos de bambu,vime, junco ou palha trançada	279,60
10.7. Fabricação de artigos de cortiça	279,60
11. Indústria do Mobiliário	
11.1. Fabricação de móveis de madeira,vime e junco	279,60
11.2. Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal	279,60
11.3. Fabricação de artigos de colchoaria	279,60
11.4. Fabricação de armários embutidos, de madeira	279,60
11.5. Fabricação de acabamento de artigos diversos do mobiliário	279,60
11.6. Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados nos itens anteriores.	279,60
12. Indústria do Papel e do Papelão	
12.1. Fabricação de celulose e de pasta mecânica	279,60
12.2. Fabricação de papel, papelão,cartolina e cartão	279,60
12.3. Fabricação de artefatos de papel, não associados a produção	279,60
12.4. Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não	279,60
12.5. Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão	279,60
12.6. Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante	279,60
13. Indústria da Borracha	
13.1. Beneficiamento da borracha natural	279,60
13.2. Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar	279,60
13.3. Fabricação de laminados e fios de borracha	279,60
13.4. Fabricação de espuma de borracha e artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	279,60
13.5. Fabricação de artefatos de borracha	279,60
13.6. Fabricação de artefatos diversos de borracha, não especificados nos itens anteriores.	279,60
14. Indústria de Couros, Peles e Produtos Similares	
14.1. Secagem, salga, curtimento e outras preparações de couros	279,60
14.2. Fabricação de artigos de selaria e correaria	279,60
14.3. Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem	279,60
14.4. Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	279,60
15. Indústria Química	
15.1. Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos	279,60

15.2. Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo	279,60
15.3. Fabricação de resinas, de fibras e de fios artificiais e sintéticos	279,60
15.4. Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e similares	279,60
15.5. Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais	279,60
15.6. Fabricação de concentrados aromáticos naturais e similares	279,60
15.7. Fabricação de preparados para limpeza e polimento	279,60
15.8. Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes e similares	279,60
15.9. Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo	279,60
15.10.Fabricação de produtos químicos diversos	279,60
16. Indústria de Produtos Farmacêuticos, Veterinários, de Perfumaria, Sabões, Detergentes e Velas	
16.1. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	279,60
16.2. Fabricação de produtos de perfumaria	279,60
16.3. Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	279,60
16.4. Fabricação de velas	279,60
17. Fabricação de Produtos de Materiais Plásticos	
17.1. Fabricação de laminados plásticos	279,60
17.2. Fabricação de artigos de material plástico para uso industrial	279,60
17.3. Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico	279,60
17.4. Fabricação de móveis moldados de material plástico	279,60
17.5. Fabricação de material plástico para embalagem e acondicionamento	279,60
17.6. Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico	279,60
17.7. Fabricação de artigos diversos de material plástico	279,60
17.8. Fabricação de artigos de material plástico não especificados ou classificados nos itens anteriores	279,60
18. Indústria Têxtil	
18.1. Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas	279,60
18.2. Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem	279,60
18.3. Malharia e fabricação de tecidos elásticos	279,60
18.4. Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados	279,60
18.5. Fabricação de tecidos especiais	279,60
18.6. Acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens	279,60
18.7. Fabricação de artefatos têxteis, utilizados nas fiações e tecelagens	279,60

19. Indústria do Vestuário, de Calçados e de Artefatos de Tecidos	
19.1. Confecção de roupas, agasalhos e peças do vestuário	279,60
19.2. Fabricação de chapéus	279,60
19.3. Fabricação de calçados para homens, mulheres e crianças	279,60
19.4. Fabricação de acessórios do vestuário	279,60
19.5. Confecção de artefatos diversos de tecidos	279,60
20. Indústria de Produtos Alimentares	
20.1. Beneficiamento, moagem, torrefação, fabricação de produtos alimentares	279,60
20.2. Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais	279,60
20.3. Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas	279,60
20.4. Preparação e fabricação de conservas do pescado	279,60
20.5. Preparação de leite e fabricação de produtos alimentícios	279,60
20.6. Fabricação e refinação de açúcar	279,60
20.7. Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares	279,60
20.8. Fabricação de doces	279,60
20.9. Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	279,60
20.10. Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	279,60
20.11. Preparação e fabricação de produtos alimentares diversos	279,60
21. Indústria de Bebidas e Álcool Etílico	279,60
21.1. Fabricação de vinhos	279,60
21.2. Fabricação de aguardentes, licores e outros	279,60
21.3. Fabricação de cervejas,chopes e maltes	279,60
21.4. Fabricação de bebidas não alcoólicas	279,60
21.5. Destilação de álcool etílico	279,60
22. Indústria do Fumo	
22.1. Preparação do fumo	279,60
22.2. Fabricação de cigarros e fumos desfiados	279,60
22.3. Fabricação de cigarros e cigarrilhas	279,60
23. Indústria Editorial e Gráfica	
23.1. Edição e impressão de jornais e outros periódicos	279,60
23.2. Impressão de material escolar e de material para uso industrial e comercial	279,60
23.3. Execução de serviços gráficos diversos	279,60

23.4. Impressão de jornais, outros periódicos e livros	279,60
23.5. Impressão litográfica e *offset* em folhas	279,60
23.6. Execução de serviços gráficos e produção de matrizes	279,60
23.7. Pautação,encardenação,douração e similares	279,60
23.8. Plastificação	279,60
23.9. Execução de serviços gráficos não especificados nos itens anteriores	279,60
24. Indústrias Diversas	
24.1. Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para uso técnico-profissional	279,60
24.2. Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ortopédicos	279,60
24.3. Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e de ótica	279,60
24.4. Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e fabricação de artigos de ourivesaria, joalherias e bijuterias	279,60
24.5. Fabricação de instrumentos musicais, de gravação e reprodução musical	279,60
24.6. Fabricação de escovas,brochas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes	279,60
24.7. Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas	279,60
24.8. Fabricação de brinquedos	279,60
24.9. Fabricação de artigos de caça, pesca e similares	279,60
24.10. Fabricação de artigos diversos, não compreendidos nos itens anteriores	279,60
GRUPO III - CONSTRUÇÃO CIVIL	
25. Construção Civil	
25.1. Nivelamento, terraplanagem e preparação de terrenos	223,68
25.2. Escavação, fundações, estaqueamento e outras obras	223,68
25.3. Estruturas metálicas, montagem, instalações industriais e similares	223,68
25.4. Construção, reformas, ampliação, reparação e demolição de edifícios	223,68
25.5. Construção, reparação e conservação de rodovias, ferrovias, vias urbanas e similares	223,68
25.6. Obras hidráulicas, construção de barragens, usinas e similares	223,68
25.7. Construção de galerias e condutos de água e perfuração de poço	223,68
25.8. Instalação elétrica e de linhas e fontes de transmissão, inclusive telefones	223,68

25.9. Construção civil em geral	223,68
26. Serviços de Utilidade Pública	
26.1. Produção e distribuição de energia elétrica	223,68
26.2. Distribuição de gás canalizado	223,68
26.3. Captação, tratamento e distribuição de água potável e serviços semelhantes	223,68
26.4. Limpeza pública e remoção de lixo	223,68
26.5. Limpeza pública	223,68
26.6. Remoção de lixo	223,68
26.7. Incineração de lixo	223,68
26.8. Limpeza e drenagem de portos, rios e canais	223,68
GRUPO IV - COMÉRCIO VAREJISTA	
27. Comércio Varejista	
27.1. Ferragens, produtos metalúrgicos, artigos sanitários e materiais para construção	223,68
27.2. Comércio de equipamentos para G.L.P.	223,68
27.3. Materiais para pintura e tintas	223,68
27.4. Aparelhos eletrodomésticos	223,68
27.5. Discos, fitas, músicas impressas, artigos eletrônicos e artigos elétricos	223,68
27.6. Comércio de artigos elétricos e eletrônicos	223,68
27.7. Comércio de máquinas, aparelhos, máquina de costura e de escrever	223,68
27.8. Comércio de peças e acessórios para telefonia	223,68
27.9. Comércio de alarmes com monitoramento	223,68
27.10. Veículos e acessórios	223,68
27.11. Veículos e Acessórios com lanchonete	223,68
27.12. Acessórios para barcos	223,68
27.13. Acessórios para bicicletas	223,68
27.14. Acessórios para motocicletas	223,68
27.15. Acessórios e peças recondicionadas para veículos	223,68
27.16. Peças e acessórios para veículos	223,68
27.17. Móveis	223,68
27.18. Artigos de decoração e utilidades domésticas, tapeçarias, colchões, louças, espelhos, quadros, objetos de arte, artigos de vime e palha	223,68
27.19. Comércio Varejista de Artigos de Decoração	223,68
27.20. Livrarias	223,68

27.21. Papelarias - papel, impressos e artigos de escritório	223,68
27.22. Comércio de Artigos e Publicações Náuticas	223,68
27.23. Bancas de jornais e revistas - com metragem até 5m²	223,68
27.23.1. Bancas de jornais e revistas - com metragem acima de 5m² e até 10 m²	452,86
27.23.2. Bancas de jornais e revistas - com metragem acima de 10 m²	679,30
27.24. Editoras e tipografias (gráficas)	223,68
27.25. Comércio de materiais didáticos, livros e uniformes	223,68
27.26. Comércio de embalagens em geral	223,68
27.27. Produtos químicos e farmacêuticos	223,68
27.28. Comércio de produtos de limpeza	223,68
27.29. Comércio de produtos médico-hospitalares	223,68
27.30. Artigos de perfumaria	223,68
27.31. Comércio de produtos de beleza com salão de beleza	223,68
27.32. Produtos farmacêuticos naturais - farmácias de manipulação	223,68
27.33. Comércio varejista de ferragens e ferramentas	223,68
27.34. Combustíveis e lubrificantes - postos de gasolina e similares	679,30
27.35. Combustíveis e lubrificantes - postos de gasolina e similares com mini-mercado, lanchonete	679,30
27.36. Distribuidoras de gás e liquefeitos	679,30
27.37. Comércio de gases industriais e medicinais	223,68
27.38. Explosivos	4846,34
27.39. Tecidos e objetos de tecidos	223,68
27.40. Artigos de vestuário, de armarinhos e de calçados	223,68
27.41.Bazar de miudezas e artigos de época	223,68
27.42. Distribuidoras de água, filtros e equipamentos de purificação	223,68
27.43. Filtros de água	223,68
27.44. Lojas de Departamentos - mercadorias em geral, exceto produtos alimentícios	679,30
27.45. Lojas de Departamento – mercadorias em geral, inclusive produtos alimentícios – hipermercados	679,30
27.46. Artigos diversos	223,68
27.47. Artesanatos	223,68
27.48. Artefatos de couro e similares	223,68
27.49. Joalherias, relojoarias e bijuterias	223,68

27.50. Artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico	223,68
27.51. Brinquedos e artigos recreativos	223,68
27.52. Artigos desportivos	223,68
27.53. Artigos filatélicos	223,68
27.54. Comércio varejista de artigos de coleção	223,68
27.55. Artigos religiosos	223,68
27.56. Artigos esotéricos	223,68
27.57. Plantas, flores, sementes e herbários	223,68
27.58. Vidraçarias	223,68
27.59. Comércio varejista de artigos de arte e similares	223,68
27.60. Comércio de animais domésticos	223,68
27.61. Comércio de produtos veterinários, acessórios e animais domésticos	223,68
27.62. Aviculturas	223,68
27.63. Placas, painéis, faixas, letreiros e luminosos	223,68
27.64. Suprimentos e periféricos para computador	223,68
27.65. Toldos	223,68
27.66. Artigos diversos, inclusive artigos para festas	223,68
27.67 . Artigos para festas	223,68
27.68. Comércio e reparação de instrumentos científicos de medição e aparelhos de precisão	223,68
27.69. Artefatos de borracha e plásticos, exceto para veículos	223,68
27.70. Antiguidades	223,68
27.71. Artigos usados	223,68
27.72. Desmanche de autos	223,68
27.73. Sucata de metais (ferro-velho)	905,74
27.74. Armas e munições	905,74
27.75. Comércio varejista de pisos e azulejos	679,30
27.76. Comércio e manufatura de artigos do mar e madeiras	223,68
27.77. Comércio varejista e serviços de jateamento artístico em vidros	223,68
27.78. Comércio e distribuidora, representação de peças agrícolas e prestação de serviços	223,68
27.79. Comércio e distribuidora de produtos alimentícios e materiais de limpeza	223,68
27.80. Comércio e locação de fitas para vídeo, games e DVD	223,68
	223,68

27.81. Comércio e locação de fitas para vídeo, games e DVD com lanchonete	223,68
27.82. Comércio de materiais recicláveis	223,68
27.83. Comércio de materiais de segurança, extintores de incêndio e similares	223,68
27.84. Comércio de produtos ortopédicos	223,68
27.85. Comércio de artigos dentários	223,68
27.86. Comércio de rações, produtos e acessórios para animais	223,68
27.87. Comércio de rações, produtos e acessórios para animais com venda de remédios	223,68
27.88. Comércio de produtos veterinários	223,68
27.89. Comércio de materiais promocionais, brindes e similares	223,68
27.90. Compra e venda de aparelhos celulares, linhas e acessórios	223,68
27.91. Comércio de materiais fotográficos e cinematográficos	223,68
27.92. Comércio varejista de madeiras e congêneres	223,68
27.93. Comércio varejista de produtos siderúrgicos e de engenharia mecânica	223,68
27.94. Comércio varejista de produtos hospitalares	223,68
27.95. Comércio de materiais e equipamentos industriais	223,68
27.96. Comércio varejista de pedras, mármore e granitos	223,68
27.97. Comércio de bijuterias e acessórios	223,68
27.98. Comércio e confecção de peças artesanais em metal	223,68
27.99. Comércio e manutenção de balanças	223,68
27.100. Comércio de compra e venda de ouro e congêneres	223,68
27.101. Comércio de equipamentos de aparelhos e acessórios de telefonia, telecomunicação e serviços	223,68
27.102. Galerias	223,68
27.103. *Shopping Center*	223,68
GRUPO V - COMÉRCIO ATACADISTA	
28. Comércio Atacadista	
28.1. Produtos agrícolas não beneficiados	1.491,17
28.2. Comércio de produtos químicos, inclusive importação e exportação	1.491,17
28.3. Produtos de origem animal, inclusive gado em pé	1.491,17
28.4. Produtos extrativos de origem mineral, em bruto	1.491,17
28.5. Produtos extrativos de origem vegetal	1.491,17
28.6. Produtos de pesca	1.491,17
28.7. Produtos agropecuários e produtos extrativos	1.491,17

Mensagem nº 103/05 fl.17

28.8. Ferragens, produtos metálicos e materiais de construção	1.491,17
28.9. Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas	1.491,17
28.10. Materiais elétricos e de comunicações e aparelhos eletrodomésticos	1.491,17
28.11. Veículos e acessórios	1.491,17
28.12. Móveis e artigos de colchoaria e tapeçaria em geral	1.491,17
28.13. Papel, celulose, impressos, artigos de livraria, papelaria e escritório	1.491,17
28.14. Distribuidora de materiais gráficos, papelaria, atacado e varejo	1.491,17
28.15. Produtos químicos, preparados farmacêuticos e artigos de perfumaria	1.491,17
28.16. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação doméstica	1.491,17
28.17. Combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral	1.491,17
28.18. Tecidos, artefatos e fios têxteis	1.491,17
28.19. Artigos de vestuário e de armarinho, e calçados	1.491,17
28.20. Produtos alimentícios	1.491,17
28.21. Bebidas, fumo, estimulantes	1.491,17
28.22. Distribuidora de águas e congêneres	1.491,17
28.23. Comércio atacadista de bebidas em geral	1.491,17
28.24. Mercadorias em geral, inclusive produtos alimentícios	1.491,17
28.25. Mercadorias em geral, exceto produtos alimentícios	1.491,17
28.26. Artigos diversos	1.491,17
28.27. Couros preparados e artefatos de couro, peles e produtos assemelhados	1.491,17
28.28. Artigos de joalheria e relojoaria	1.491,17
28.29. Artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico	1.491,17
28.30. Brinquedos e artigos de recreação	1.491,17
28.31. Artigos desportivos	1.491,17
28.32. Artefatos de borracha, resinas artificiais e sintéticos	1.491,17
28.33. Materiais de embalagens	1.491,17
28.34. Artigos diversos	1.491,17
GRUPO VI - INSTITUIÇÕES DE CRÉDITOS	
29. Instituições de Crédito, de Seguro e de Capitalização	
29.1. Instituições de crédito e investimento - bancos comerciais, bancos de investimentos e similares	4.528,73
29.2. Instituições de financiamento e bancos de desenvolvimento	226,43
29.3. Instituições de seguro e resseguro, seguros e institutos de resseguros	226,43

29.4. Sociedade de capitalização	415,46
29.5. Caixa-eletrônico bancário	679,30
29.6. Prestação e administração de serviços de crédito	226,43
GRUPO VII - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E VALORES IMOBILIÁRIOS	
30 . Comércio e Administração de Imóveis e Valores Mobiliários	
30.l. Administração e locação de imóveis	223,68
30.2. Compra e venda de imóveis	223,68
30.3. Intermediação de linhas telefônicas e imóveis	223,68
30.4. Locação de box	223,68
30.5. Incorporação de imóveis	223,68
30.6. Concessionárias de loterias-exclusive agências lotéricas	223,68
30.7. Bolsa de valores e comércio de títulos de valores mobiliários	223,68
30.8. Agências lotéricas	679,30
30.9. Organizações de cartões de crédito, sorteio, consórcio e similares	223,68
30.10. Participações, empreendimentos e prestação de serviços	223,68
30.11. Administração de cartões de crédito	223,68
30.12. Faturista	223,68
GRUPO VIII - TRANSPORTES	
31. Transportes	
31.1. Transporte rodoviário de passageiros	452,86
31.2. Transportes de cargas em geral – escritório	452,86
31.3. Transporte e turismo - escritório	452,86
31.4. Transporte rodoviário de carga	452,86
31.5. Transporte e remessa de bens e valores	452,86
31.6. Transporte ferroviário	452,86
31.7. Transporte por veículos de tração animal	452,86
31.8. Transporte por oleodutos e gasodutos	452,86
31.9. Transporte marítimo de longo curso	452,86
31.10. Transporte marítimo de cabotagem	452,86
31.11. Transporte por vias de navegação interior	452,86

Mensagem nº 103/05 fl.19

31.12. Transporte aéreo	452,86
31.13. Transportes de carne e alimentos em geral	452,86
GRUPO IX - COMUNICAÇÕES	
32. Comunicações	
32.1. Correios - serviços de transporte e entrega de volumes e correspondência, inclusive serviço de malote	223,68
32.2. Comunicações telegráficas	223,68
32.3. Comunicações telefônicas	223,68
GRUPO X - ALOJAMENTOS	
33. Serviços de alojamento	
33.1. Alojamentos	181,16
33.2. Hotéis	543,44
33.3. Motéis	543,44
33.4. Pensões	181,16
33.5. Hospedarias	181,16
33.6. Pousadas	181,16
GRUPO XI - ALIMENTAÇÃO	
34. Serviços de Alimentação	
34.1. Produtos alimentícios	223,68
34.2. Bebidas	223,68
34.3. Mercearias	223,68
34.4. Hortifrutigranjeiros	223,68
34.5. Quitandas	223,68
34.6. Laticínios	223,68
34.7. Casas de produtos alimentícios regionais típicos	223,68
34.8. Açougues e frigoríficos	223,68
34.9. Peixarias	223,68
34.10. Avícolas	223,68
34.11. Bombonieres	223,68
34.12. Casas de café	223,68
34.13. Mercados - comércio de produtos alimentícios diversos	223,68

Mensagem nº 103/05 fl.20

34.14. Supermercados - mercadorias em geral, inclusive produtos alimentícios	223,68
34.15. Cozinhas industriais	362,29
34.16. Restaurantes	362,29
34.17. Lanchonetes	223,68
34.18. Lanchonetes e bar com fliperama, bilhares e assemelhados	223,68
34.19. Lanchonetes com lava-rápido e estacionamento	223,68
34.20. Bares	223,68
34.21. Botequins	223,68
34.22. Confeitarias	223,68
34.23. Pastelarias	223,68
34.24. Padarias	223,68
34.25. Sorveterias	223,68
34.26. Rotisserias	223,68
34.27. Adegas	223,68
34.28. Cantinas	223,68
34.29. Churrascarias	223,68
34.30. Pizzarias	223,68
34.31. Bares, restaurantes e similares com música ao vivo e/ou mecânica	223,68
34.32. Sucos naturais	905,75
34.33. Água de coco	223,68
34.34. Salão de chá	223,68
34.35. Alimentação	223,68
GRUPO XII - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO	223,68
35. Serviços de Reparação e Conservação	
35.1. Reparação e conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não,de uso pessoal e doméstico	223,68
35.2. Serviço de eletro-mecânica em geral, com fornecimento de peças	223,68
35.3. Reparação e manutenção de veículos	223,68
35.4. Reparação e manutenção de motores marítimos	223,68
35.5. Serviços de perícia e laudo técnico de veículos	223,68
35.6. Lavagem e lubrificação de veículos	223,68
35.7. Serviço de guincho	223,68
35.8. Reparação de artigos de madeira, inclusive móveis	223,68

Mensagem nº 103/05 fl.21

35.9. Reparação em artigos de tapeçaria	223,68
35.10. Reparação e conservação de artigos do mobiliário	223,68
35.11. Reparação de artigos de borracha	223,68
35.12. Reparação de artigos de couro e produtos similares	223,68
35.13. Reparação de artigos do vestuário	223,68
35.14. Reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás	223,68
35.15. Reparação de equipamentos e instrumentos industriais	223,68
35.16. Reparação e manutenção de elevadores	223,68
35.17. Reparação de artigos diversos	223,68
35.18. Reparação de jóias e relógios	223,68
35.19. Reparação de instrumentos musicais	223,68
35.20. Reparação de instrumentos científicos de medição e de aparelhos de precisão	223,68
35.21. Reparação de aparelhos telefônicos	223,68
35.22. Reparação e manutenção de aparelhos celulares	223,68
35.23. Reparação de brinquedos	223,68
35.24. Reparação de armas	223,68
35.25. Reparação de encerados, sacos e redes	223,68
35.26. Reparação de artigos de funilaria, cutelaria e ferraria	223,68
35.27. Reparação de artigos de ótica e de fotografia	223,68
35.28. Reparação de aparelhos, instrumentos e materiais ortopédicos	223,68
35.29. Reparação e manutenção de bicicletas	223,68
35.30. Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos de escritório	223,68
35.31. Reparação e manutenção de equipamentos de informática e similares	223,68
35.32. Reparação e manutenção de contêineres	223,68
35.33. Reparação de auto falantes e similares	223,68
35.34. Reparação de artigos de surf e congênere	223,68
35.35. Reparação e manutenção de Portões	223,68
GRUPO XIII - SERVIÇOS PESSOAIS	
36. Serviços Pessoais	
36.1. Serviços de higiene e embelezamento pessoal	223,68
36.2. Serviço de tratamento, tosa e banho de animais	223,68
36.3. Barbearias	223,68

37.12. Locação de mão-de-obra	223,68
37.13. Chaveiro	223,68
37.14. Instalações diversas	223,68
37.15. Desinfecção, imunização, higienização e desratização	223,68
37.16. Outros serviços domiciliares	223,68
37.17. Salão de festas	223,68
37.18. Empreiteira de mão-de-obra	223,68
37.19. Treinamento em segurança no trabalho em geral	223,68
37.20. Montagem em esquadrias de alumínio	223,68
37.21. Prestação de serviços em motores de barcos e lanchas	223,68
GRUPO XV - DIVERSÕES, RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO	
38. Serviços de Diversões, Radiodifusão e Televisão	
38.1. Serviços de diversão e promoção de espetáculos artísticos	679,30
38.2. Cinemas, teatros, cine -teatros e outros	223,68
38.3. Casas noturnas	679,30
38.4. Brinquedos mecânicos e eletrônicos	905,75
38.5. Bilhares	905,75
38.6. Animação, apresentação de festas e locação de som e congêneres	223,68
38.7. Pebolim	656,23
38.8. Decorações para festas e similares	223,68
38.9. Boliches	905,75
38.10. Aluguéis de bicicletas, lanchas, barcos, *banana -boat* e outros veículos para diversões	223,68
38.11. Aluguéis de bóias e similares	223,68
38.12. Locação de filmes cinematográficos, *games* e similares	223,68
38.13. Serviços de radiodifusão e televisão	223,68
38.14. Cassinos	905,75
38.15. Salões de eventos	905,75
GRUPO XVI - TÉCNICO-PROFISSIONAIS	
39. Serviços Técnico-Profissionais	
39.1. Escritórios de serviços técnico-profissionais	223,68
39.2. Tabelionatos de notas	223,68
39.3. Serviços jurídicos, de despachos e procuradoria, escritórios de cobrança e similares	223,68
39.4. Serviços de registros públicos, cartórios e notoriais	223,68

39.5. Serviços de contabilidade e auditoria	223,68
39.6. Serviços de assessoria, consultoria, pesquisa, análise e processamento de dados	223,68
39.7. Projetos e desenhos técnicos em geral	223,68
39.8. Serviços de gestão em economia e finanças	223,68
39.9. Serviços para interposição de recursos de multas de trânsito	223,68
39.10. Serviços de engenharia, geologia, cartografia, topografia, arquitetura, urbanismo e paisagismo	223,68
39.11. Serviços de publicidade, propaganda, organização e promoção de congressos, exposições e feiras de eventos	223,68
39.12. Promoções de eventos culturais e esportivos	223,68
39.13. Serviços de propaganda e publicidade	223,68
39.14. Serviços de pintura em placas, faixas, painéis e congêneres	223,68
39.15. Serviços de jateamento artístico em vidros	223,68
39.16. Serviços de tradução, reprodução e documentação	223,68
39.17. Estúdios de pintura, desenho, escultura e similares	223,68
39.18. Serviços de investigações particulares	223,68
39.19. Outros serviços técnico-profissionais não especificados	223,68
39.20. Serviços psicotécnicos	223,68
39.21. Serviços de taquigrafia	223,68
39.22. Serviços de cobrança e administração de vendas	223,68
39.23. Serviços técnicos de tornearia em geral	223,68
39.24. Serviços de mão-de-obra temporária	223,68
39.25. Serviços de montagem em geral	223,68
39.26. Serviços de administração de condomínios	223,68
39.27. Escritório de serviços advocatícios e jurídicos	223,68
GRUPO XVII - SERVIÇOS AUXILIARES	
40. Serviços Auxiliares de Atividade Econômica	
40.1. Serviços auxiliares de agricultura e da criação de animais	223,68
40.2. Serviços auxiliares executados nas propriedades	223,68
40.3. Serviços de combate a pragas	223,68
40.4. Serviços de drenagem e irrigação	223,68
40.5. Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas	223,68
40.6. Serviços de assistência técnica rural, projetos de desenvolvimento agropecuário, reflorestamento e similares	223,68

Mensagem nº 103/05

36.4. Salões de beleza	223,68
36.5. Serviço de conserto e colocação de esquadrias metálicas	223,68
36.6. Saunas	223,68
36.7. Duchas	223,68
36.8. Massagens e termas	223,68
36.9. Manicuros e pedicuros	223,68
36.10. Confecções sob medida e reparação de artigos do vestuário	223,68
36.11.Alfaiatarias, ateliês de costura e de bordados	223,68
36.12. Reparação de calçados e artigos de couro	223,68
36.13. Estúdios fotográficos	223,68
36.14. Serviços funerários	905,75
36.15. Locação de roupas e outros artigos de vestuário	223,68
36.16. Salões de engraxates	223,68
36.17. Auto-escolas	223,68
36.18. Academias de ginástica, dança, balé e esportes	223,68
36.19. Gravações diversas em metais	223,68
36.20. Serviços de fotocópias	223,68
36.21. Reparação de serviços de segurança e/ou incêndio	223,68
36.22. Serviços de datilografia, estenografia, expediente e secretaria	223,68
36.23. Serviços pessoais não classificados nos itens anteriores	223,68
GRUPO XIV - SERVIÇOS DOMICILIÁRIOS	
37. Serviços Domiciliários	
37.1. Tinturarias e lavanderias	223,68
37.2. Serviços de limpeza e conservação de casas, escritórios, lojas e edifícios	223,68
37.3. Serviços de dedetização e expurgo	223,68
37.4. Locação de móveis, louças, talheres e semelhantes	223,68
37.5. Bufê	679,30
37.6. Administração de condomínios	223,68
37.7. Serviço de vigilância e guarda	223,68
37.8. Serviços de portaria	223,68
37.9. Instalações de antenas e aparelhos eletrodomésticos	223,68
37.10. Instalação de acessórios para autos	223,68
37.11. Jardinagem	223,68

Mensagem nº 103/05

40.7. Consultoria empresarial na área ambiental	223,68
40.8. Serviços na área de informática em geral	223,68
40.9. Serviços auxiliares de transporte, garagem náutica, atracação e faróis	223,68
40.10. Recepção e embarque de passageiros	223,68
40.11. Despacho de cargas e encomendas	223,68
40.12. Embalagem, inspeção e exame de bagagens	223,68
40.13. Vistoria de carga e descarga	223,68
40.14. Exames de amostras e determinação de peso	223,68
40.15. Pesagem de animais e mercadorias	223,68
40.16. Exploração de garagem, estacionamento e pontes	223,68
40.17. Exploração de garagem, estacionamento e pontes com lanchonete	223,68
40.18. Distribuição e venda de cupons de sorteios	223,68
40.19. Exploração de quadras esportivas	223,68
40.20. Serviços de rebocadores, cargas e descargas, e salvamento	223,68
40.21. Despachantes aduaneiros e agenciadores de navios	223,68
40.22. Centros de controle de vôo, estações de radar e radiofaróis	223,68
40.23. Aluguel e arrendamento de veículos rodoviários, vagões ferroviários, embarcações e aeronaves	223,68 223,68
40.24. Agências de viagem e turismo	223,68
40.25. Agênciamento, promoção, execução de programas de turismo e congêneres	223,68
40.26. Serviços auxiliares de transporte - escritório	223,68
40.27. Serviços auxiliares do comércio e indústria	223,68
40.28. Arrendamento mercantil - *leasing*	223,68
40.29. Arrendamento, compra e venda de patentes e licenças	223,68
40.30. Agentes, corretores e intermediadores de vendas de mercadorias à base de comissão - representação comercial	223,68
40.31. Bolsa e mercadorias	223,68
40.32. Armazenagem - armazéns gerais, trapiches e similares	223,68
40.33. Prensagem, embalagem e acondicionamento para terceiros	223,68
40.34. Distribuição de noticiário para a imprensa	223,68
40.35. Locação de máquinas, aparelhos, equipamentos, instalações comerciais e indústrias	223,68
40.36. Informações comerciais e cadastrais	223,68
40.37. Anodização, polimento e solda de metais	223,68

40.38. Depósito fechado	223,68
40.39. Serviços de importação e exportação de artigos de plástico	223,68
40.40. Serviços auxiliares de atividades de seguros, finanças e valores	223,68
40.41. Administração de bens móveis, valores, títulos e similares	223,68
40.42. Agências lotéricas, inclusive loterias esportivas	223,68
40.43. Câmara de compensação	223,68
40.44. Serviços de consultoria e assessoria contábil em geral	223,68
40.45. Serviços auxiliares de atividade econômica em geral	223,68
40.46. Organização e administração de empresas subsidiárias, sob o sistema *holding*	223,68
40.47. Locação de mão-de-obra, agência de empregos e similares	223,68
40.48. Exploração de pedágios	223,68
40.49. Locação de quadras para pratica de esporte com lanchonete	223,68
40.50. Locação de quadras para prática de esporte	223,68
40.51. Outros serviços auxiliares de atividades econômicas	223,68
40.52. Escritório comercial e administração de funerária	223,68
40.53. Show-room - qualquer atividade	13.420,80
40.54. Serviços de terceirização de pesagem de caminhões	223,68
40.55. Consignação e distribuição de produtos lúdicos	223,68
40.56. Escritório de prestação de serviços auxiliares e portuários e movimentação com carga	223,68
40.57. Agentes, corretores e intermediários de vendas de mercadoria	223,68
40.58. Representação comercial e instalações elétricas	223,68
40.59. Representação comercial – venda de planos de saúde	223,68
40.60. Telemarketing	223,68
40.61. Representação comercial – veículos e acessórios	223,68
40.62. Entrega de revistas e similares	223,68
GRUPO XVIII - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS SOCIAIS	
41. Serviços Comunitários Sociais, exceto Serviços Médicos,Odontológicos e Veterinários	
41.1. Assistência social - asilos, orfanatos e similares	223,68
41.2. Previdência social - instituições governamentais e instituições complementares	223,68
41.3. Entidades de classe e sindicais - confederações, federações, associações e similares	223,68
41.4. Instituições cientificas e tecnológicas	223,68

41.5. Instituições filosóficas e culturais, inclusive museus e bibliotecas	223,68
41.6. Outros serviços sociais sem alojamento	223,68
41.7. Revogado pela Lei Comp. 377, de 30.08.2002	223,68
41.8. Entidades desportivas e recreativas	223,68
41.9. Confederações, federações, ligas e associações desportivas	223,68
41.10. Estádios	223,68
41.11. Hipódromos	223,68
41.12. Autódromos	223,68
41.13. Acampamentos - *camping*	223,68
41.14. Associações de Pais e Mestres - caixas de custeio escolar	223,68
41.15. Organizações cívicas e políticas	223,68
41.16. Outros locais públicos para desportos e lazer	223,68
41.17. Serviços comunitários e sociais não especificados nos itens anteriores	223,68
GRUPO XIX - SERVIÇOS MÉDICOS	
42. Serviços Médicos, Odontológicos e Veterinários	
42.1. Serviços médicos	223,68
42.2. Hospitais	223,68
42.3. Serviços de medicina legal	223,68
42.4. Sanatórios	223,68
42.5. Clínicas	223,68
42.6. Maternidades	223,68
42.7. Casas de Saúde	223,68
42.8. Casas de Repouso	223,68
42.9. Policlínicas	223,68
42.10. Ambulatórios	223,68
42.11. Consultórios	223,68
42.12. Berçários	223,68
42.13. Bancos de Sangue	223,68
42.14. Clínicas de radioterapia, ultra-sonografia e tomografia	223,68
42.15. Prontos-Socorros	223,68
42.16. Casas de Recuperação	223,68
42.17. Bancos de leite, pele, olhos e sêmen	223,68

Mensagem nº 103/05

42.18. Planos de medicina de grupo, convênios e similares	223,68
42.19. Serviços de reabilitação e fisioterapia	223,68
42.20. Serviços de enfermagem, inclusive injeções e curativos	223,68
42.21. Laboratórios de análises clínicas e radiológicas	223,68
42.22. Serviços de ambulância	223,68
42.23. Serviços organizados de saúde em geral	223,68
42.24. Serviços odontológicos - estabelecimentos, consultórios e similares	223,68
42.25. Clínica Odontológica	223,68
42.26. Laboratório de prótese dentária	223,68
42.27. Serviços de veterinária	223,68
42.28. Hospitais e clínicas para animais	223,68
42.29. Serviços de imunização, vacinação e tratamento de pêlos e de unhas	223,68
42.30. Serviços de alojamento e alimentação de animais	223,68
42.31. Forragem para animais	223,68
GRUPO XX – ENSINO	
43. Ensino	
43.1. Ensino público	223,68
43.2. Ensino particular	223,68
GRUPO XXI - PERMISSIONÁRIO E AUTORIZATÁRIO DE USO DE BEM PÚBLICO	
44. Permissionário e autorizatário de uso de bem público	
44.1. Quiosques da Praia do Itararé	1.698,27
44.2. Quiosques da Praia do Gonzaguinha	1.698,27
44.3 Demais quiosques	1.698,27
44.4. Box do Mercado Municipal	849,13
44.5. Box da Praça da Biquinha	1.698,27
44.6. Comércio de artigos importados, eletrônicos, roupas e acessórios em Geral	1.085,19

§ 1º - São isentos da taxa os estabelecimentos onde funcionem asilos, creches, abrigos, entidades que prestem atendimento às pessoas portadoras de deficiência e às crianças, estabelecimentos localizados em *shopping Centers* e galerias.

§ 2º - As taxas básicas fixadas para as atividades que integram os Grupos I – Produção Agropecuária e II – Indústrias - sofrerão acréscimos em função do número de empregados do estabelecimento, exceto se estes comprovadamente residirem no Município, conforme a seguinte tabela:

§ 3º - Nos casos de bancas de jornais e revistas que estejam localizadas em áreas públicas, as taxas fixadas no *caput* deste artigo serão cobradas em dobro.

§ 4º - O pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do Itararé possibilitará a instalação de até 20 (vinte) mesas com 04 (quatro) cadeiras e para os quiosques na Praia do Gonzaguinha e na Praia dos Milionários possibilitará a instalação de até 10 (dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras, vedado o acréscimo do número de cadeiras.

§ 5º - Os permissionários e os autorizatários de quiosques e boxes poderão, em qualquer época, com prévia autorização da Administração Municipal, transferir o Alvará de Licença a terceiro, mediante o recolhimento de taxa de transferência, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 6º - A importância a que se refere o parágrafo anterior não será devida nos casos de transferência para o cônjuge, ascendente ou descendente do permissionário ou autorizatário.

§ 7º - A Taxa de Localização e Funcionamento de *shopping center* e galerias será paga pela administradora e poderá ser repassada aos responsáveis pelas unidades comerciais, proporcionalmente à área utilizada por cada um.

§ 8º - São considerados *Shoppings Center* os aglomerados de empresas no mesmo ramo de atividade, ou não, que ocupem mais de um pavimento de estabelecimento comercial, através da locação de boxes ou lojas, incluindo o estacionamento.

§ 9º - São consideradas galerias os aglomerados de empresas no mesmo ramo de atividade, ou não, que ocupem estabelecimento comercial com apenas um pavimento, além do estacionamento, destinado a locação de boxes ou lojas".

XII – Art. 251, *caput*, acrescido de § 2º, passando o parágrafo único a § 1º

" Art. 251 – Os contribuintes aos quais se refere o art. 245 ficam obrigados ao pagamento anual da Licença para Localização e Funcionamento, pagando a respectiva taxa fixada na tabela do artigo 250.

§ 1º - Os estabelecimentos industriais, comerciais de prestação de serviços que, para o exercício da atividade, utilizem área superior a 50m² pagarão, pelo excedente, R$ 2,10 por m² ou fração, exceto *shoppings center* e galerias, cujo valor será de R$ 4,20 por m² ou fração.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que utilizem área superior a 10.000m² pagarão R$ 4,20 por m² ou fração do que exceder a 50m²".

XIII – Art. 252

" Art. 252 – Nos casos do artigo anterior, o pagamento da taxa poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas, exceto para as atividades dos grupos I, II, III, V, VI, VIII, IX e XV do art. 250, cujo pagamento deverá ser efetuado de uma só vez, no mês de janeiro".

Mensagem nº 103/05

XIV – Art. 253, suprimidos os §§ 1º e 2º

" Art. 253 – Os horários de abertura e fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros, serão os seguintes:

Grupo I – produção agropecuária
- de 0 hora às 24 horas, diariamente

Grupo II – indústrias
- de 0 hora às 24 horas, diariamente, em corredores comerciais
- das 7 às 19 horas, diariamente, nos demais locais

Grupo III – construção civil
- das 7 às 19 horas, diariamente, exceto para distribuição de serviços de utilidade pública, cujo horário poderá ser ininterrupto, a critério da Administração

Grupo IV – comércio varejista
- de 0 hora às 24 horas, diariamente, em corredores comerciais
- das 7 às 19 horas, diariamente, nos demais locais

Grupo V – comércio atacadista
- das 0 às 24 horas, diariamente, em corredores comerciais
- das 7 às 19 horas, diariamente, nos demais locais

Grupo VI – instituições de crédito
- das 7 às 20 horas, diariamente

Grupo VII – comércio e administração de imóveis e valores imobiliários
- das 7 às 20 horas, diariamente

Grupo VIII – transportes
- de 0 hora às 24 horas, diariamente, em corredores comerciais
- das 7 às 19 horas, diariamente, nos demais locais

Grupo IX – comunicações
- de 0 hora às 24 horas, diariamente

Grupo X – alojamentos
- de 0 hora às 24 horas, diariamente

Grupo XI – alimentação
- das 0 às 24 horas, diariamente, em corredores comerciais
- das 6 às 19 horas, diariamente, nos demais locais

Grupo XII – serviços de reparação e manutenção
- Das 07 às 19 horas, diariamente

Grupo XIII – serviços pessoais
- das 0 às 24 horas, diariamente, em corredores comerciais
- de 08 às 22 horas, diariamente, nos demais locais

Grupo XIV – serviços domiciliários
- das 08 às 19 horas, diariamente.

Grupo XV – diversões, radiodifusão e televisão
- de 0 hora às 24 horas, diariamente, em corredores comerciais
- das 08 às 18 horas, diariamente, nos demais locais

Grupo XVI – serviços técnico-profissionais
- das 08 às 18 horas, diariamente

Grupo XVII – serviços auxiliares
- de 0 hora às 24 horas, diariamente, em corredores comerciais
- das 08 às 19 horas, diariamente, nos demais locais

Grupo XVIII – serviços comunitários sociais
- de 0 hora às 24 horas, diariamente

Mensagem nº 103/05

fl.33

Grupo XIX – serviços médicos
- de 0 hora às 24 horas, diariamente

Grupo XX – ensino
- das 06 às 24 horas, diariamente

Grupo XXI – permissionários e autorizatários de uso do bem público
- das 00 às 24 horas, diariamente.

XV – Art. 254, acrescido de § 6º

" Art. 254 - .....

§ 6º - É vedada a publicidade por meio de faixas, cartazes ou *banners* expostos na fachada ou na área externa do estabelecimento ou com a utilização de tabuletas e vestimentas, com o objetivo de confundir ou embaraçar a fiscalização".

XVI – Art. 258, acrescido de inciso V

" Art. 258 - .....

V – publicidade indicativa do nome e atividade dos comerciantes, fixadas na fachada do estabelecimento até 40m²".

XVII – Art. 259, itens 1 e 2, mantidos os demais itens

" Art. 259 - .....

Mensagem nº 103/05

	POR ANO REAL
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	
Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade	R$ 94,36
2. Publicidade de terceiros, afixadas ou visíveis na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	
Qualquer espécie ou quantidade, por unidade	R$ 339,65

XVIII – Art. 261, *caput*, suprimidos os incisos I a X

"Art. 261 – Médiante solicitação em formulário próprio, poderá o Poder Executivo, a seu critério, conceder prorrogação dos horários estabelecidos no art. 253, respeitado o horário máximo de 22 horas, fora dos corredores comerciais".

XIX – Art. 270, acrescenta parágrafo único

" Art. 270 - .....

Parágrafo único – Não será aceito o pedido de Licença, sem apresentação do certificado da Vigilância Sanitária".

XX – Art. 293 – Grupo V, acrescido do Grupo VI e mantidos os demais Grupos

" Art. 293 – .....

GRUPO V - COMÉRCIO OU DEMONSTRAÇÃO EM FEIRAS PROMOCIONAIS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES pelo prazo de 10 (dez) dias, por metro quadrado utilizado	223,68

GRUPO VI - DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES PROMOCIONAIS DE QUALQUER ESPÉCIE
por dia e por pessoa 22,37

XXIII – Art. 298

Art. 298 - a taxa é devida de acordo com a seguinte tabela:

1 - Análise prévia ou análise de projetos para construção de residência unifamiliar até 100 m², por m² (metro quadrado)	0,76
2 - Análise prévia ou análise de projetos para construção de residência unifamiliar acima de 100 m², por m² (metro quadrado)	1,50
3 - Análise prévia ou análise de projetos para construção de residências pluri-habitacionais, até 2 (dois) pavimentos (incluindo o térreo), por m² (metro quadrado)	1,50
4 - Análise prévia ou análise de projetos para construção de residências pluri-habitacionais, até 4 (quatro) pavimentos (incluindo o térreo), por m² (metro quadrado)	1,35
5 - Análise prévia ou análise de projetos para construção de residências pluri-habitacionais, acima de 4 (quatro) pavimentos (incluindo o térreo), por m² (metro quadrado)	1,20
6 - Análise prévia ou análise de projetos não residenciais / uso misto, por m² (metro quadrado)	1,87
7 - Análise prévia ou análise de projetos para modificação ou demolição de obras existentes aprovadas ou regularizadas, por m² (metro quadrado)	1,70
8 - Análise prévia ou análise de projetos para colocação de toldos, marquises, pérgolas, coberturas fixas ou movediças, de vidro, metal ou outro material, a ser colocada em edifícios já existentes com área construída aprovada ou regularizada, por m² (metro quadrado)	0,76
9 - Análise de projetos para instalação de elevador, por unidade	150,95
10 - Análise de projetos para instalação de escadas rolantes, por unidade	200,00
11 - Análise prévia ou análise de projetos de remanejamento, unificação, desdobro ou desmembramento, por m² (metro quadrado)	0,37

12 - Andaimes ou tapumes, armados ou ocupando os logradouros públicos, por metro linear e por ano	27,25
13 - Serviço de alinhamento em testada de logradouros públicos, por metro linear	11,37
14 - Serviço de alteração ou rebaixamento de guias, por metro linear	37,79
15 - Alvará inicial para construção em geral (referente aos itens 1 à 8)	18,88
16 - Alvará para remanejamento, unificação, desdobro ou desmembramento	18,88
17 - Alvará para instalação de elevador, por unidade, e alvará anual de funcionamento por unidade (inicial ou renovação)	150,95
18 - 2ª via de alvará de funcionamento ou instalação de elevadores, por unidade	150,95
19 - Alvará para instalação de escadas rolantes, por unidade, e alvará anual de funcionamento, por unidade (inicial ou renovação)	200,00
20 - 2ª via de alvará de funcionamento ou instalação de escadas rolantes, por unidade	200,00
21 - Alvará anual de funcionamento para teleférico	720,00
22 - Renovação anual de alvará para construção de residência unifamiliar, até 100 m² (metros quadrados)	70,00
23 - Renovação anual de alvará para construção de residência unifamiliar, acima de 100 m² (metros quadrados)	140,00
24 - Renovação anual de alvará para construção até 2 (dois) pavimentos (incluindo o térreo)	240,00
25 - Renovação anual de alvará para construção até 4 (quatro) pavimentos (incluindo o térreo)	560,00
26 - Renovação anual de alvará para construção acima de 4 (quatro) pavimentos (incluindo o térreo)	2.520,00
27 - Baixa, assunção ou transferência de responsabilidade técnica	37,71
28 - Baixa de Licença	37,71
29 - Vistoria	65,00
30 - Vistoria anual de elevadores, por unidade	65,00
31 - Vistoria anual de teleférico	260,00
32 - Vistoria para fins de Habite-se, até 20 (vinte) unidades, por unidade	30,19
33 - Vistoria para fins de Habite-se, que exceda a 20 unidades, por unidade	23,98
34 - Emissão de Carta de Habitação, por prédio ou unidade	37,71
35 - 2ª via de Carta de Habitação ou Alvará	75,43

Mensagem nº 103/05

fl.37

36 - Taxa de emplacamento por lote edificado, bloco e unidade autônoma, por unidade	9,26
37 - Registro de firmas e profissionais autônomos na Diretoria de Obras	75,47
38 - Certidão de: atos e fatos, medidas e confrontações de áreas e datas, de caráter geral, uso e ocupação do solo, remanejamento, desmembramento, desdobro ou unificação de lote, por certidão	102,51
39 - Certidão de emplacamento, de denominação de ruas, de demolição e de inscrição cadastral, por certidão	34,17
40 - Mudança de uso, por unidade	350,00
41 - Análise de projeto para construção e instalação de torre e equipamentos a ela agregados, destinados a telecomunicações, por unidade, com até 15 (quinze) metros de altura	4.140,64
42 - Análise de projeto para construção e instalação de torre e equipamentos a ela agregados, destinados a telecomunicações, por unidade, por metro linear, ou fração deste, que exceda a 15 (quinze) metros de altura	276,04
43 - Placa de Registro Municipal, para elevadores e escadas rolantes, por unidade	125,00
44 - 2ª via de Placa de Registro Municipal para elevadores e escadas rolantes, por unidade	125,00
45 - Alvará para instalação de totens, luminosos, painel de publicidade, por unidade	100,00
46 - Análise de projetos de loteamento e assentamento de terrenos particulares, por m² (metro quadrado)	0,10
47 - Alvará de licença para execução de loteamento, por m² (metro quadrado)	
47.1 - Com área até 40.000 m²	0,09
47.2 - O que exceder 40.000 m² até 100.000 m²	0,06
47.3 - O que exceder 100.000 m²	0,03
48 - Certidão de diretrizes para loteamento, por m² (metro quadrado)	0,15
49 - Modificação de loteamento, por m² (metro quadrado)	0,10
50 - Alvará para instalação de piscina descoberta, por unidade	100,00
51 - Alvará para instalação de churrasqueira descoberta, por unidade	100,00
52 - Alvará para instalação de cerca elétrica, pára-raio, luminosos para aeronave, por unidade	100,00

Mensagem nº 103/05

53 - Alvará para reforma de posto de combustível, por bomba	80,00
54 - Mapa já existente em arquivo, sem hachura, por m² (metro quadrado) ou fração	8,39
55 - Mapa já existente em arquivo, com hachura, por m² (metro quadrado) ou fração	8,89
56 - Mapa a ser elaborado, por m² (metro quadrado) ou fração	11,14
57 - Análise prévia de projeto de obras de concessionárias de obras públicas	
57.1 - Por m² (metro quadrado)	0,65
57.2 - Por ml (metro linear)	0,40
57.3 - Armários e posteamentos por unidade	25,00
58 - Vistoria de obras de concessionárias de obras públicas	50,00
59 - Alvará inicial para obras de concessionárias de obras públicas	80,00
60 - Baixa de licença de obras de concessionárias de obras públicas	100,00

Art. 2º - Os estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, para providenciar a substituição dos respectivos Alvarás de Funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 263, 264 e 265 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977.

* * *

Anexo II

Custos operacionais dos serviços necessários de apoio à obra ou evento, afetos à Secretaria de Transportes e Manutenção Viária

a) até um dia de interdição – R$ 20,00 (vinte reais) por hora ou fração, por via;

b) mais de um dia de interdição – R$ 200,00 (duzentos reais), por dia ou fração, por via.